INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
PORTARIA N.º 05, DE 01 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 002/2018, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA PEREIRA DE AMORIM,** admitida no Serviço Público em 21 de abril de 2000, exercendo as atribuições do cargo de Professor II D**,** inscrito na matrícula n° 130779-9**,** com carga horária de 30 horas semanais, lotada na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO que A requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, III, a, da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA PEREIRA DE AMORIM,** brasileira, Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupando o cargo de Professora II D**,** portadora da carteira de Identidade nº. 356.382 SSP/RN e CPF/MF nº. 113.094.311-91, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, cadastrada sob o número 101.101.369-01, visto preenchidos os requisitos da alínea a, inciso III, do artigo 8° da Lei Complementar Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014, fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o artigo 6°-A da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, aposentando-se com proventos integrais, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, no caso, um quinquênio, cada um no percentual de 5% (cinco por cento) e uma gratificação no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o provento básico, considerando as disposições encartadas no artigo 7º, I, alínea b, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA
Presidente do IPSAM

Publicado por:
Raimundo Segundo de Lima Souza
Código Identificador:9FAB987D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/05/2019. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/